

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DE SAÚDE.

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTES: ECO VALLORE AMBIENTAL - Tratamento de Resíduos dos Serviços da Saúde Ltda

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital contém irregularidades, ao colocar prazo inicial para oferta de lances inferior a regramento federal; que o edital traz exigências de qualificação técnicas não condizentes com o objeto; que o edital deveria prever a possibilidade de subcontratação.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

Aduz-se inicialmente que a impugnante traz alegações de forma subjetiva e genérica, desprovidas de qualquer apontamento objetivo que demonstre o alegado impedimento ou impossibilidade de participação de reais interessados.

É sabido que não é porque, eventualmente, as impugnantes não tenham condições, por suas características, de atenderem ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, mas que aplica-se perfeitamente a Lei 14.133/21, a doutrina:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 1085, 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68 • (19) 3097-1000 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA e LUIZ FLORINDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/7985-412C-8ACB-E8C8> e informe o código 7985-412C-8ACB-E8C8



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

A etapa inicial de lances é de 10 (dez) minutos, sendo os últimos 02 considerados prorrogação. Qual lance ofertado dentro dos últimos dois minutos, acarreta na prorrogação automática por 2 minutos. Nada diverge do alegado pela impugnante, aduzindo-se ainda, que o regramento apontado pelo mesmo é inerente a União, possuindo o Município regramento próprio, ainda que com o mesmo conteúdo.

As exigências de qualificação técnica lançadas no edital foram as seguintes:

Capacitação Técnica

Os licitantes deverão apresentar, de acordo com o disposto no Art.67 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, válida na data de recebimento das propostas.

b) Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Operacional** (RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CONFEA), em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, comprovando sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao mínimo de serviços de:

01	coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos dos grupos A,B e E	kG	5000
----	---	----	------

c) **Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s)**, (que obrigatoriamente deve ser **Engenheiro (a) Sanitário (a), Engenheiro (a) Civil, Engenheiro(a) Químico(a), Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho ou Engenheiro(a) Ambiental**), pela execução do objeto que trata a presente licitação, acompanhada do comprovante de seu vínculo profissional para com a licitante, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e sejam responsáveis tecnicamente pela execução dos serviços - **Anexo XI**.

d) **Comprovação de capacidade técnica profissional**, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de serviços, cujo(s) detentor(es) seja(m) o(s) **profissional(is)** citado(s) no item anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (CREA/CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao mínimo de serviços de:

coleta, transporte e destinação para tratamento de resíduos sépticos dos grupos
A,B e E

Justifica-se as exigências supra, tendo em vista que os serviços objeto da presente licitação, são pertinentes ao ramo da engenharia, e necessitam de acompanhamento de profissional da área, no sentido de sua execução adequar-se ao disposto no memorial descritivo.

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 1085, 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68 • (19) 3097-1000 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



e) **Declaração** da licitante de que, se for vencedora, disporá por ocasião da futura contratação, de unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde, devidamente licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sob pena de desclassificação, ou;

f) **Declaração**, de que, caso a licitante não possua local devidamente licenciado para tratamento dos resíduos, apresentará, antes da assinatura do contrato, compromisso da empresa detentora do local, onde a mesma se comprometa solidariamente com a empresa licitante de receber, tratar e destinar os resíduos gerados pelas unidades de saúde do Município de Leme, nos prazos e quantidades previstos no Edital.

As exigências são totalmente pertinentes ao objeto;
estão afetas as limitações legais.

Quanto a subcontratação, não há previsão no edital.

Ante o exposto, fica mantido o edital, como ora vigente.

Leme, (vide data das assinaturas digitais)

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7985-412C-8ACB-E8C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA (CPF 304.XXX.XXX-85) em 11/03/2025 13:47:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FLORINDO FILHO (CPF 016.XXX.XXX-47) em 11/03/2025 14:00:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7985-412C-8ACB-E8C8>